



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA**

PROCESSO Nº : 10680.003870/91-11  
RECURSO Nº : 00.933  
MATÉRIA : IRF - ANOS DE 1986 E 1987  
RECORRENTE : DRF EM BELO HORIZONTE(MG)  
RECORRIDA : CONSTRUTORA TRATEX S/A  
SESSÃO DE : 20 DE NOVEMBRO DE 1997  
ACÓRDÃO Nº. : 101-91.592

**IRF - TRIBUTAÇÃO REFLEXA** Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito de vincula um ao outro.

**Negado provimento ao recurso de ofício.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE(MG)**.

**ACORDAM** os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
EDISON PEREIRA RODRIGUES  
PRESIDENTE

  
KAZUKI SHIOBARA  
RELATOR

FORMALIZADO EM 15 DEZ 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros:  
JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RAUL  
PIMENTEL, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, SANDRA MARIA FARONI e  
CELSON ALVES FEITOSA.

2

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10680.003870/91-11  
ACÓRDÃO Nº : 101-91.592  
RECURSO Nº : 00.933  
RECORRENTE : DRF EM BELO HORIZONTE(MG)

**RELATÓRIO**

A empresa **CONSTRUTORA TRATEX S/A**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 17.164.989/0001-71, foi exonerada de parte da exigência do crédito tributário constante do Auto de Infração, de fls 01, e a autoridade julgadora singular apresenta recurso de ofício a este Primeiro Conselho de Contribuintes.

A exigência refere-se ao crédito tributário de IMPOSTO DE RENDA NA FONTE e seus acréscimos legais, cuja incidência sobre a omissão de receita de pessoas jurídicas está prevista no artigo 8º, do Decreto-lei nº 2.065/83 e Parecer Normativo CST nº 20/84.

É o relatório.



PROCESSO Nº : 10680.003870/91-11  
ACÓRDÃO Nº : 101-91.592

**V O T O**

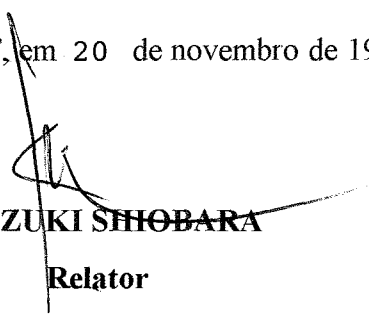
**Conselheiro KAZUKI SHIOBARA - Relator**

O recurso de ofício foi interposto, com observância do disposto no artigo 34, inciso I, do Decreto nº 70 235/72, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 8.748, de 09 de dezembro de 1993.

Ao recurso de ofício interposto no processo matriz, julgado no dia 20 de novembro de 1997, em Acórdão nº 101-91.569, foi negado provimento pela Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Assim, de acordo com o princípio adotado neste Conselho de Contribuintes, de que o decidido no processo matriz constitui prejulgado aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro, voto no sentido de negar provimento ao recurso de ofício interposto.

Sala das Sessões - DF, em 20 de novembro de 1997

  
**KAZUKI SHIOBARA**

**Relator**